CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Diego de Andrade Trindade, José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Iniciada a sessão a Presidente solicitou à Secretária que anunciasse as resoluções encaminhadas para homologação. Foram enviados para aprovação as Resoluções referentes aos Processos de Nº: 1/2138/2018, 1/3462/2018, 1/2865/2019, 1/0662/2017, 1/5490/2018, 1/6361/2018, 1/5228/2018, 1/6477/2018, 1/6478/2018, 1/3004/2016, 1/1174/2018 e o Despacho para Perícia de Nº 1/0530/2019. Não havendo sugestões de alterações, as resoluções foram aprovadas. Também foi indagado aos Conselheiros se havia alguma alteração a ser feita na Ata da 3ª Sessão Ordinária. Não havendo, referida Ata foi aprovada. Em razão da presença do advogado da empresa Rudolf Sizing Nordeste Agrícola e Indústria Ltda. e com esteio no § único do art. 40 da Portaria de Nº 145/2017 - Regimento Interno do Conat foi alterada a ordem de julgamento dos processos da pauta. A Sra. Presidente anunciou para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso Nº 1/2545/2019 - A.I. Nº: 1/201903653 Recorrente: RUDOLF SIZING NORDESTE AGRÍCOLA E INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Conselheira Relatora: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do recurso ordinário, afastar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento ao direito de defesa da parte em razão da ausência de fundamentação legal e, no mérito, por maioria de votos, modificar a decisão proferida em instância singular e dar parcial provimento, excluindo do levantamento as notas fiscais comprovadamente canceladas, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, I, "c", da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação proferida pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Votaram pela aplicação da penalidade inserta no art. 123, I, "d" os conselheiros José Augusto Teixeira e Mikael Pinheiro de Oliveira. Compareceu à sessão para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Yuri Amorim. **Processo de Recurso Nº 1/2190/2017 - A.I. Nº: 201626972 Recorrente: MIGUEL GURGEL JACOME Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Conselheiro Relator: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos

Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar as nulidades suscitadas por cerceamento ao direito de defesa, bem como o argumento de caráter confiscatório da multa, com esteio no § 2º do art. 48 e da Súmula nº 11 do CTR. No mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso, aplicando ao caso a penalidade prevista no art.123, VIII "L" da Lei Nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei Nº 16.258/17. Votaram pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "g" as Conselheiras Lúcia da Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo, por entenderem mais específica. O Procurador do Estado, Dr. André Carreiro, manifestou-se pela conversão do julgamento do processo à Célula de Perícias para que fossem desmembradas as notas fiscais não escrituradas das notas fiscais com divergência de informações, entendendo que para cada tipo de infração há uma penalidade específica a ser aplicada. A referida sugestão foi afastada por maioria de votos. O representante da empresa, Dr. Tárcio Queiroz Calixto foi regularmente intimado, entretanto, não compareceu para o julgamento do processo. **Processo de Recurso Nº 1/4274/2019 - A.I. Nº: 1/201915634 Recorrente: BRASILEIRO SEGURANÇA ELETRÔNICA Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Conselheira Relatora: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário, afastando as preliminares de nulidade suscitadas por cerceamento ao direito de defesa da parte por ausência de fundamentação legal; cerceamento ao direito de defesa da parte por falta de provas e incompetência do agente autunte. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão singular de procedência da autuação, com a aplicação da penalidade inserta no art. 123, VII, "q", da Lei Nº 12.670/96, alterada pela Lei Nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com a manifestação do representante da D. Procuradoria Geral do Estado. O representante da parte, Dr. Felipe Bastos de Oliveira foi regularmente intimado, porém não compareceu ao julgamento. **Processo de Recurso Nº 1/2093/2016 - A.I. Nº: 1/201604050 Recorrente: BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Conselheiro Relator: DIEGO DE ANDRADE TRINDADE. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "f", da Lei Nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei Nº 16.258/17. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 6ª Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de março do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.

ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Assinado de forma digital por ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Dados: 2022.04.01 08:38:44 -03'00'

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.01 09:42:56 -03'00'

Wládia Maria de Oliveira Alencar
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Diego de Andrade Trindade, José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Iniciada a sessão a Presidente indagou aos conselheiros se havia alguma alteração a ser feita na ata da 5ª sessão ordinária que ocorreu no dia 21/03 do ano em curso. Não havendo, deu por aprovada a referida ata e anunciou para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso Nº: 1/4101/2018 - A.I. Nº: 1/201808910 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Recorrido: AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por maioria de votos conhecer do reexame necessário, dar-lhe provimento para manter a decisão de improcedência da autuação proferida em instância singular, em razão da efetiva comprovação da exportação das mercadorias por meio da nota fiscal de nº 11555. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator e contrária ao entendimento manifestado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado que adotou os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. A Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz manifestou-se pela parcial procedência da acusação, nos termos do Parecer da Assessoria Processual e em consonância com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado. Compareceu à sessão para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Yuri Amorim. **Processo de Recurso Nº: 1/4103/2018 - A.I. Nº: 1/201808908 Recorrente: AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Conselheira Relatora: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ. Decisão:** Por ocasião das discussões a Presidente, nos termos do § 1º do art. 58 da Portaria nº 15/2017, concedeu vistas ao Conselheiro José Augusto Teixeira o qual justificou a necessidade de análise mais aprofundada das operações para firmar melhor seu convencimento. **Processo de Recurso Nº: 1/3078/2015 - A.I. Nº: 1/201513607 Recorrente: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª**

INSTÂNCIA Conselheiro Relator: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, considerando que o laudo pericial acostado não atendeu aos quesitos determinados pela Câmara, resolve converter o curso do julgamento do processo em perícia para que sejam atendidos os quesitos constantes no Despacho de fls. 113, bem como novos quesitos apresentados em sessão, quais sejam: 1. Verificação das retificações realizadas pelo contribuinte após a ação fiscal e a pertinência com os documentos fiscais constantes do levantamento; 2. verificar se as alterações influenciaram no levantamento fiscal em relação ao objeto da autuação; 3. verificar se as alterações influenciaram no levantamento fiscal em relação ao objeto da autuação; 3. verificar se as notas fiscais INCLUSAS no SPED de forma extemporâneas, se foram lançadas nos períodos das entradas efetivas (anteriores). Caso positivo, relacionar e não considerar os créditos, caso negativo, relacionar e considerar os créditos para efeito da conta gráfica de apuração do ICMS; 4. identificar se existe imposto a recolher após ANÁLISE das retificações do SPED considerados pela perícia, fazendo o batimento entre os valores a recolher lançado pelo agente do fisco versus os documentos aceitos pela perícia para efeito de créditos; 5. outras informações úteis. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral o representante da parte, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso Nº: 1/4876/2018 - A.I. Nº: 1/201811304 Recorrente: BENJAMIN GIRÃO E FILHO – EPP Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Conselheiro Relator: DIEGO DE ANDRADE TRINDADE Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar as preliminares de nulidades suscitadas em razão de erro na metodologia aplicada, afastar o pedido de perícia da parte com esteio no art. 97, I e III, por entender ter sido formulado de forma genérica e que há nos autos elementos suficientes ao deslinde da questão e, no mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento, reformando a decisão proferida em instância singular de procedência para parcial procedência da acusação, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, VIII, "L". Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e contrária à manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que manifestou-se pela aplicação da penalidade específica prevista no art. 123, III, "g". As Conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo votaram pela parcial procedêcia, aplicando ao caso a penalidade prevista no art. 123, III, "g". Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Eudes Dias, que em sessão ressaltou e parabenizou os trabalhos deste Colegiado, ao proferir decisões fundamentadas na verdade dos fatos e na justiça fiscal. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 7ª Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 23 (vinte e três) do mês de março do corrente ano, excepcionalmente às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.

ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Assinado de forma digital por ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315 Dados: 2022.04.01 09:05:49 -03'00'

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391 Dados: 2022.04.01 09:44:28 -03'00'

Wládia Maria de Oliveira Alencar
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 7ª (sétima) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano 2022, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros: José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Mikael Pinheiro de Oliveira, Diego de Andrade Trindade e Klisman de Sena Cavalcante. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. A Presidente iniciou os trabalhos parabenizando o Procurador do Estado, Dr. André Carreiro, pela passagem do seu aniversário. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/5354/2018 A.I. No: 1/201811309 RECORRENTE: BENJAMIN GIRÃO E FILHO – EPP. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1a INSTÂNCIA. RELATOR CONS.: DR. DIEGO DE ANDRADE TRINDADE. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar as preliminares de nulidades suscitadas relacionadas a irregularidade da intimação e inadequação da metodologia aplicada pelo agente autuante, afastar o pedido de perícia com esteio nos inciso I e II do art. 97 da Lei nº 15.614/14 e, no mérito, dar parcial provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular de parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, VIII "L" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator e em consonância com o entendimento manifestado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado que adotou os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente para sustentação oral o representante da autuada, Dr. Eudes Dias. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6326/2018 A.I. No: 1/201815579. RECORRENTE: RAIA DROGASIL S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR CONS.: DR. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e também por unanimidade afastar os argumentos da parte quanto a invalidade da aplicação de juros moratórios sobre penalidade, pois os acréscimos moratórios estão determinados na lei, conforme se observa pelo §5º do art. Nº 62 da Lei 12.670/96 e quanto ao caráter confiscatório da multa, deixar de acatar, por entenderem que não compete ao Conselho afastar norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme dispõe § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/14 e na Súmula de nº 11 do Conat. No mérito, por voto de desempate da Conselheira Presidente, negar provimento ao recurso, que se posicionou em conformidade com a manifestação proferida pelo Conselheiro José Augusto Teixeira de manter a decisão proferida em instância singular de procedência da autuação, aplicando ao caso a penalidade capitulada no art. 123, III, "m", para todo o período autuado. As conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo entenderam pela procedência da autuação,

nos mesmos termos. O representante da Procuradoria Geral do Estado também se manifestou pela procedência da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" para todo o período. Os Conselheiros Mikael Pinheiro de Oliveira, Klisman de Sena Cavalcante e Diego de Andrade Trindade votaram pela parcial procedência com exclusão dos meses de maio e julho, entendendo que não havia previsão legal para aplicação de penalidade por falta de selo virtual durante estes períodos. Nos termos do art. 60 da Portaria nº 145/17, ficou designado para lavrar a resolução o Conselheiro José Augusto Teixeira, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Os representantes legais da autuada, Drª Cláudia de Castro Calli e Dr. Rodrigo Oliveira Silva foram regularmente intimados, mas não compareceram à sessão. **PROCESSO DE RECURSO No: 1/4137/2013 A.I. No: 1/201315165. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1a INSTÂNCIA. RECORRIDO: ELO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. RELATOR CONS.: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão.** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame, negar provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular de parcial procedência da autuação, acatando os valores constantes no laudo pericial, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, III, "B", da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em consonância com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No: 1/4171/2018 A.I. No: 1/201808609. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.RECORRIDO: DISTRIBUIDORA VIA COSMÉTICOS LTDA. RELATOR CONS.: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA.** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos resolve conhecer do reexame necessário, dar provimento, mantendo a decisão de nulidade proferida em instância singular, em razão do cerceamento ao direito de defesa da parte, tendo em vista que foram acostados aos autos planilha de levantamento contendo informações referentes a operações praticadas por outra empresa (matriz). Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em consonância com o entendimento do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 3ª Câmara para participarem da 8ª Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.

ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Assinado de forma digital por ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Dados: 2022.04.01 09:06:28 -03'00'

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.01 09:45:55 -03'00'

Wládia Maria de Oliveira Alencar
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 8ª (oitava) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 8ª (oitava) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira em virtude de impedimento da Conselheira Presidente Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Diego de Andrade Trindade, José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3165/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201804860. RECORRENTES: ORTOVIE COM. DE IMPLANTES E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDOS: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E ORTOVIE COM. IMPLANTES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário, decidindo: **1**. afastar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa em razão do indeferimento do seu pedido de perícia pelo julgador monocrático, entendendo que o julgador se manifestou acerca da perícia de maneira fundamentada, com base nas provas constantes dos autos e do seu livre convencimento, **2**. afastar o argumento de inconstitucionalidade da cobrança do ICMS antecipado com esteio no § 2º do art. 48 da Lei 15.614/14. **3.** afastar o argumento de caráter confiscatório da multa, com esteio no § 2º do art. 48 da Lei 15.614/14 e da Súmula de nº 11 do Conat. Por ocasião das discussões acerca do mérito, considerando a existência de dúvidas em relação às operações de devolução e de comodato, por maioria de votos, a Câmara resolveu converter o curso do julgamento do processo em perícia para que a autuada comprove a efetividade das remessas e devoluções das mercadorias remetidas e indicadas como em comodato. As Conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito se manifestaram pelo indeferimento do pedido de perícia. Presente para sustentação oral a representante da autuada, Dra Lara Gurgel do Amaral Duarte. **Processo de Recurso Nº: 1/2188/2019 – A. I. Nº: 1/201902246. Recorrente: ÓPERA MATERIAIS CIRÚRGICOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - Conselheira Relatora: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento ao direito de defesa em razão da inadequação da metodologia, alegando que o fiscal efetuou o levantamento apenas com as informações constantes na DIEF, sem analisar o Livro Diário da autuada, entendendo que a metodologia aplicada está prevista em lei e é adequada para apurar a omissão de saídas apontada na peça de acusação. Afasta também o argumento de caráter confiscatório da multa, com esteio no § 2º do art. 48 da Lei 15.614/14 e da Súmula de nº 11 do Conat. No mérito, mantém a decisão de procedência proferida em instância singular, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, III, "b", 2, da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em consonância com a manifestação do representante da d. Procuradoria Geral do Estado que adotou os

fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante legal da parte, Dr. Osmar Tavares dos Santos foi regularmente intimado, entretanto, não compareceu à sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso Nº: 1/4352/2017 – A. I. Nº: 1/201705882 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOM GOSTO LTDA - Conselheiro Relator: DIEGO DE ANDRADE TRINDADE. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário, decidindo: **1.** Quanto a proposição de encaminhamento do processo à Célula de Perícias para verificar a efetiva saída das mercadorias, para fins de direito do crédito, apresentada em sessão pelo Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira, resolve afastar por voto de desempate da Presidência que se manifestou em consonância com o primeiro voto divergente. Votaram também pelo encaminhamento a perícia os conselheiros Diego de Andrade Trindade e José Ernane Santos. Votaram contrários ao encaminhamento à perícia os conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, justificando que a empresa não trouxe qualquer elemento para justificar o encaminhamento à perícia e os elementos contidos nos autos são suficientes à formação de seus convencimentos, conforme dispõe o artigo 97, III da Lei 15614/2014. **2.** No mérito, também por voto de desempate da Presidência, que se manifestou em consonância com o primeiro voto divergente, foi negado provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário, mantendo-se a decisão proferida na instância singular de parcial procedência da autuação, em razão da exclusão da nota fiscal de nº 599168 ante a comprovação da aplicação do selo, entendendo que a selagem dos documentos é condição determinada por lei para o direito ao crédito, aplicando-se a penalidade capitulada no art. 123, I, "e" da Lei nº 12.670/96. Votaram também pela improcedência os conselheiros Diego de Andrade Trindade e José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Votaram pela parcial procedência em conformidade com o julgamento singular os conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo. Ficou designado para lavrar a resolução o Conselheiro Carlos Gondim, por ter proferido o primeiro voto divergente vencedor, conforme estabelece o art. 60 da Portaria de nº 15/17. Presente à sessão para sustentação oral o representante da parte, Dr. Carlos César Sousa Cintra. Presentes também para acompanhar o julgamento desse processo, os alunos da Faculdade Christus: Augusto Lima Mendes, Davi Martins Bezerra, Diego Gomes da Silva, Francisco Tarcísio Lima Verde Neto, Jonatas Alexandre, Lara Cavalcante da Silva Freitas, Luiz Eduardo Rodrigues do Amaral e Marcos Ximenes. **Processo de Recurso Nº: 1/2959/2015 – A. I. Nº: 1/201515049. Recorrente: CODISMAN VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – Conselheira Relatora: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO. Decisão:** Por ocasião das discussões os Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira solicitou vistas do processo para melhor análise e convencimento acerca das questões postas, pedido este devidamente acatado pelo Presidente, com esteio no § 1º do art. 58 da Portaria nº 15/2017. Nada mais havendo a tratar, O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 9ª Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de março do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.

ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Assinado de forma digital por ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Dados: 2022.04.04 13:10:17 -03'00'

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.01 15:44:05 -03'00'

Wládia Maria de Oliveira Alencar
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª (nona) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 9ª (nona) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Diego de Andrade Trindade, José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. A Presidente indagou aos conselheiros se havia alguma alteração a ser feita nas Atas da 6ª, 7ª e 8ª Sessão de Julgamento. Não havendo, as respectivas Atas foram aprovadas. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6338/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201718086. RECORRENTE: POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONS. RELATOR: DIEGO DE ANDRADE TRINDADE. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, afastar o entendimento manifestado em sessão pelo Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira, de improcedência da autuação, em razão da ausência de previsão legal para a selagem das notas fiscais eletrônicas, à época dos fatos geradores. Quanto ao pedido da parte de encaminhamento do processo à Célula de Perícias para atender aos requisitos constantes em sua peça recursal às fls. 31 do presente processo, indeferir, por maioria de votos, por entenderem que os quesitos formulados não tem pertinência com os fatos imputados na autuação, conforme dispõe o inciso II do artigo 97 da Lei nº 15.614/2014. Votaram a favor os conselheiros Diego de Andrade Trindade e Mikael Pinheiro. Quanto à sugestão apresentada em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Carreiro, resolve converter o curso do julgamento em perícia, por unanimidade de votos, para: 1. Verificar se no levantamento fiscal existem notas fiscais referentes a operações com mercadoria ou prestações de serviços tributados pelo regime de substituição tributária cujo imposto já tenha sido recolhido, bem como as amparadas por não-incidência ou contempladas com isenção incondicionada, separando-as em dois quadros, uma que estejam escrituradas e outra que não estejam escrituradas; 2. verificar se as notas fiscais constantes do levantamento foram escrituradas na EFD/Sped da autuada e 3. Verificar se no levantamento existem notas fiscais de operações que não estão sujeitas a incidência do ICMS; 4. Identificar a base de cálculo das operações que ESTÃO escrituradas na EFD do contribuinte e que se submetem à cobrança do DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (ativo fixo ou consumo), verificando o correspondente lançamento do DIFAL (outros débitos) na EFD, para fins de análise da aplicação da atenuante específica, consoante § 12 do art. 123 (multa de 2%); 5. Outras informações úteis a melhor elucidação da autuação, indagações que deverão conter o despacho a ser apresentado pelo conselheiro relator. Presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Thiago Neves. Presente ainda o Assistente Técnico da empresa, Dr. Valdemar Hideo

Miyazato. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/5304/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201812144. RECORRENTE: FREVO BRASIL INSDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONS. RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS.** Considerando que o representante legal da autuada solicitou antecipadamente o adiamento do julgamento do processo, ante a impossibilidade de realizar a sustentação oral em virtude de problemas de saúde devidamente comprovado, a Sra. Presidente, com esteio no art. 54 da Portaria de nº 145/17 – Regimento Interno do CRT, acatou o pedido da parte e sobrestou o julgamento do processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1689/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201900814. RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONS. RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos resolve, afastar o argumento de decadência defendido pela parte, referente ao período de 1º a 23/01, tendo em vista que o lançamento ocorreu no dia 23 de janeiro 2019 e o lançamento do estorno de crédito do mês de janeiro de 2014 somente é feito no registro de apuração no mês de fevereiro de 2014, portanto, não decorrido o prazo decadencial de cinco anos, nem pela contagem de prazo prevista no art. 173, I, do CTN e nem pela contagem de prazo do art. 150, § 4º do mesmo comando legal. Afastar também, por unanimidade de votos, os argumentos preliminares quanto à inconstitucionalidade do art. 66, V, do Decreto nº 24.569/97, e quanto ao caráter confiscatório da multa, com esteio no § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/14. No mérito, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso, negar provimento, mantendo a decisão de **procedência** proferida em instância singular. Decisão nos termos do voto do relator e em consonância com a manifestação do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Arthur da Fonseca e Castro Nogueira. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1690/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201900815. RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONS. RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos resolve, afastar os argumentos preliminares quanto à inconstitucionalidade do art. 66, V, do Decreto nº 24.569/97, e quanto ao caráter confiscatório da multa aplicada, com esteio no § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/14. No mérito, por unanimidade de votos, resolve, conhecer do recurso, negar provimento, mantendo a decisão de **procedência** proferida em instância singular. Decisão nos termos do voto do relator e em consonância com a manifestação do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 10ª Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de março do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.

ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Assinado de forma digital por ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Dados: 2022.04.01 10:04:55 -03'00'

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.01 09:48:56 -03'00'

Wládia Maria de Oliveira Alencar
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª (décima) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 10ª (décima) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Diego de Andrade Trindade, José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. A Sra. Presidente indagou aos conselheiros se havia alguma alteração a ser feita na ata da 9ª Sessão Ordinária. Não havendo, referida ata foi aprovada. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0087/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201814289-4. RECORRENTE: PENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSª. RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, afastar o pedido de encaminhamento do processo à Célula de perícias apresentado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado para: **1**. efetuar os ajustes na conta gráfica do contribuinte, excluindo os valores referentes às operações de vendas de mercadorias adquiridas de terceiros, CFOP 6102; **2**. verificar a apuração em conjunto com os 5 (cinco) autos de infração lavrados, para fins de se constatar a extensão dos créditos indevidos. **3**. apresentar um novo relatório totalizador, após a recomposição da conta gráfica, observando o saldo credor do contribuinte. Foi voto vencido a Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz. No mérito, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso, dar provimento, modificando a decisão exarada em instância singular, declarando a **nulidade formal** do lançamento, por erro na aplicação da metodologia. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0088/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201814294-7. RECORRENTE: PENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSª. RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, afastar o pedido de encaminhamento do processo à Célula de perícias apresentado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado para: **1**. efetuar os ajustes na conta gráfica do contribuinte, excluindo os valores referentes às operações de vendas de mercadorias adquiridas de terceiros, CFOP 6102; **2**. verificar a apuração em conjunto com os 5 (cinco) autos de infração lavrados, para fins de se constatar a extensão dos créditos indevidos. **3**. apresentar um novo relatório totalizador, após a recomposição da conta gráfica, observando o saldo credor do contribuinte. Foi voto vencido a Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz. No mérito, por unanimidade, resolve, conhecer do recurso, dar provimento, modificando a

decisão exarada em instância singular, declarando a **nulidade formal** do lançamento, por erro na aplicação da metodologia. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0089/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201814298-5. RECORRENTE: PENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONS. RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, resolve afastar o pedido de encaminhamento do processo à Célula de perícias apresentado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado para: **1**. efetuar os ajustes na conta gráfica do contribuinte, excluindo os valores referentes às operações de vendas de mercadorias adquiridas de terceiros, CFOP 6102; **2**. verificar a apuração em conjunto com os 5 (cinco) autos de infração lavrados, para fins de se constatar a extensão dos créditos indevidos. **3**. apresentar um novo relatório totalizador, após a recomposição da conta gráfica, observando o saldo credor do contribuinte. Foi voto vencido a Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz. No mérito, por unanimidade, resolve, conhecer do recurso, dar provimento, modificando a decisão exarada em instância singular, declarando a **nulidade formal** do lançamento, por erro na aplicação da metodologia. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0091/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201814282-0. RECORRENTE: PENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONS. RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, resolve afastar o pedido de encaminhamento do processo à Célula de perícias apresentado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado para: **1**. efetuar os ajustes na conta gráfica do contribuinte, excluindo os valores referentes às operações de vendas de mercadorias adquiridas de terceiros, CFOP 6102; **2**. verificar a apuração em conjunto com os 5 (cinco) autos de infração lavrados, para fins de se constatar a extensão dos créditos indevidos. **3**. apresentar um novo relatório totalizador, após a recomposição da conta gráfica, observando o saldo credor do contribuinte. Foi voto vencido a Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz. No mérito, por unanimidade, resolve conhecer do recurso, dar provimento, modificando a decisão exarada em instância singular, declarando a **nulidade formal** do lançamento, por erro na aplicação da metodologia. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 11ª Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 30 (trinta) do mês de março do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.

ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315

Assinado de forma digital por ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Dados: 2022.04.01 09:09:43 -03'00'

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.01 09:50:11 -03'00'

Wládia Maria de Oliveira Alencar
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª (décima primeira) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 11ª (nona) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Diego de Andrade Trindade, José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. A Sra. Presidente indagou aos conselheiros se havia alguma alteração a ser feita na Ata da 10ª Sessão Ordinária. Não havendo, referida Ata foi aprovada. **Processo de Recurso Nº 1/0021/2016 - Auto de Infração: 1/201518129 - Recorrente: MEIRA ARTE E AMBIENTAÇÃO LTDA. - Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância - Conselheira Relatora: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar o argumento de nulidade suscitado em sessão pelo representante da parte, dar parcial provimento ao recurso, modificando a decisão proferida em instância singular de procedência para **parcial procedência** da acusação, acatando os valores apontados no laudo pericial acostado às fls. 107-111, aplicando a penalidade capitulada o art. 123, III, "m" da Lei Nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei Nº 16.258/17, para as operações tributadas e a minorante do art. 126, caput, do mesmo comando legal para as operações não tributadas. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira solicitou que ficasse consignado em ata que o seu entendimento pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "m" se deu em razão da data da ocorrência dos fatos geradores, quando a legislação ainda tratava da exigência do selo físico nos documentos fiscais. As preliminares de extinção pela decadência e de nulidade por cerceamento ao direito de defesa da parte sob a alegação de falta de provas para embasar a acusação foram afastadas, por ocasião da 22ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 20.09.2016. Presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Daniel Aragão Abreu **Processo de Recurso Nº 1/0022/2016 - Auto de Infração: 1/201518130. Recorrente: MEIRA ARTE E AMBIENTAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1 a Instância. Conselheira Relatora: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar o argumento de nulidade suscitado em sessão pelo representante da parte, dar parcial provimento ao recurso, modificando a decisão proferida em instância singular de procedência para **parcial procedência** da acusação, acatando os valores apontados no laudo pericial acostado às fls. 107-111, aplicando a penalidade capitulada o art. 123, III, "m" da Lei Nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei Nº 16.258/17, para as operações tributadas e a minorante do art. 126, caput, do mesmo

comando legal para as operações não tributadas. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira solicitou que ficasse consignado em ata que o seu entendimento pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "m" se deu em razão da data da ocorrência dos fatos geradores, quando a legislação ainda tratava da exigência do selo físico nos documentos fiscais. As preliminares de extinção pela decadência e de nulidade por cerceamento ao direito de defesa da parte sob a alegação de falta de provas para embasar a acusação foram afastadas, por ocasião da 22ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 20.09.2016. Presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Daniel Aragão Abreu. **Processo de Recurso Nº 1/0023/2016 Auto de Infração: 1/201518133. Recorrente: MEIRA ARTE E AMBIENTAÇÃO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, reformando a decisão de procedência exarada em instância singular, declarando a **extinção** do processo em razão da alteração do art. 157 do Decreto Nº 24.569/97, por meio do Decreto de Nº 32.882/2018, que excluiu a obrigatoriedade de selagem nos documentos fiscais de saída. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. As preliminares de extinção pela decadência e de nulidade por cerceamento ao direito de defesa da parte sob a alegação de falta de provas para embasar a acusação foram afastadas, por ocasião da 22ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 20.09.2016. Presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Daniel Aragão Abreu. **Processo de Recurso Nº : 1/0132/015 - A.I. Nº: 1/201917444 - Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - Recorrido: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Conselheiro Relator: DIEGO DE ANDRADE TRINDADE. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, conhecer do reexame necessário, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa da parte, por voto de desempate da Presidência, afastar o pedido de perícia e no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular de **parcial procedência** da acusação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "b", da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que nesta data foi lida e aprovada a presente ata. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.

ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Assinado de forma digital por ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Dados: 2022.04.01 09:11:07 -03'00'

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.01 09:51:22 -03'00'

Wládia Maria de Oliveira Alencar
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA